

ANEXO

Testemunho do autor da ideia legislativa “Regulamentar opções no campo ‘sexo’ nos Registros Civis que não ‘masculino’ ou ‘feminino’”

Ursula Boreal Lopes Brevilheri, do Paraná, apresentou uma ideia legislativa que alcançou 20.309 apoios até janeiro de 2022 e resultou na Sugestão Legislativa (SUG) 27/2021. A proposta defende a regulamentação de opções no campo “sexo” nos registros civis que não “masculino” ou “feminino”.

Sobre o testemunho do autor de ideia legislativa

O testemunho é um documento redigido pelo autor da ideia legislativa ou pela equipe do e-Cidadania. Em alguns casos, a equipe realiza a transcrição de áudio ou vídeo enviado pelo autor, ou elabora um texto a partir de uma entrevista. O testemunho é submetido ao autor da ideia para checagem, aprovação e autorização expressa para publicação. Dessa forma, o texto do testemunho constitui um retrato fiel do pensamento do cidadão. O auxílio na elaboração do documento é uma maneira de estender a participação popular no processo legislativo, uma vez que permitirá que pessoas de diferentes escolaridades apresentem seus argumentos.

DEPOIMENTO

Meu nome é Ursula, resido na cidade de Londrina (PR), estou no último ano da graduação em Ciências Sociais na Universidade Estadual de Londrina (UEL) e me reconheço como “mulher trans não binária”. Também sou pesquisadora, comunicadora e trabalho com gestão de mídias sociais. Como ativista, atuo junto às causas das pessoas não binárias no Brasil e da neolinguagem/”linguagem neutra”. Sou a proponente de uma ideia legislativa que atingiu, apenas um mês depois de disponibilizada no Portal e-Cidadania, no final do ano de 2021, as 20 mil assinaturas necessárias para ser transformada na Sugestão Legislativa 27/2021.

Essa proposta deriva de discussões realizadas em diferentes espaços de pesquisa e ativismo, em âmbito nacional e internacional. Cabe dizer que sou componente do Coletivo Trans Não Binárie – que produz conteúdos e apresentações acerca de questões ligadas à não binariedade – e da Articulação Brasileira Não Binárie (ABRANB), a segunda como membra fundadora. Também integro a Red No Bináries Latinoamerica/Abya Yala, uma rede de ativistas não binários nos territórios da América Latina e do Caribe. Tais espaços foram fundamentais para a construção da perspectiva exposta nesta ideia legislativa.

Apesar de ter sido a responsável pela maior parte da redação da proposta, não se pode dizer que foi um trabalho individual. A princípio porque, como já apontado, deriva de discussões extensas entre pares. Ressalto, especialmente, a atuação do grupo de Direito e Não Binariedade da ABRANB, que reúne pessoas interessadas na questão do reconhecimento de direitos da população não binária no Brasil, e por meio do qual

a Articulação pôde estabelecer contato com defensorias públicas estaduais e outros ativistas dos Direitos Humanos. Mais do que esta contribuição basal, há de se considerar as revisões, críticas, sugestões e os apontamentos de diferentes colegas do Direito e de outras áreas, vinculados ou não à Articulação, destacando a contribuição da advogada e professora Isadora Balém – autora do livro “Identidade de Gênero Não Binária: da violência normativa ao direito à extimidade” –, que reservou parte de seu tempo para auxiliar nessa construção.

É possível associar essa ideia legislativa, também, com a minha participação e a de Brune Bonassi em um fórum da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), especialmente direcionado a discutir o direito de pessoas não binárias nos estados signatários. Naquela ocasião, pudemos conhecer as lutas pelo reconhecimento das identidades não binárias em diferentes territórios e notamos que nossa peleja em favor do reconhecimento legal de opções diferentes de “masculino” ou “feminino” para o campo “sexo” nos registros civis estava em consonância com as reivindicações de diferentes movimentos de pessoas não binárias e de gênero diverso.

Mais do que isso, tomamos conhecimento de que tais lutas estão embasadas em recomendações da própria Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Em nota publicada no dia 31 de março de 2021, a CIDH recomendou aos Estados, explicitamente, “que garantam o direito à identidade e expressão de gênero das pessoas trans, não binárias e de gênero diverso, através de um recurso interno, simples e expedito, de preferência administrativo, que permita uma adequação registral integral.”(1). Trata-se de um posicionamento oficial, à luz de princípios interamericanos de Direitos Humanos, de uma Comissão diretamente vinculada à Corte Interamericana de Direitos Humanos, estabelecida por pactos dos quais o Brasil é signatário.

Nesse sentido, cabe ressaltar que nossa proposta não se limita à ideia de “criar” novas categorias para o campo “sexo” nos registros civis, porque tais categorias já existem, garantidas em sua maioria juridicamente. Diferentes estados brasileiros têm tido decisões em favor de pessoas trans não binárias, que criam tais opções diferentes de “masculino” ou “feminino” com base em princípios jurídicos já estabelecidos em decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da retificação de documentos de transgêneros e travestis.

A própria Articulação Brasileira Não Binárie vem acompanhando diferentes casos como estes. Em diálogo com a Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, por exemplo, participamos ativamente das discussões junto ao Tribunal de Justiça do estado, tendo sido produzido um parecer (2) da Articulação em favor da retificação de pessoas não binárias, já anexado a diversos processos.

Questões como qual seria a melhor categoria para se inserir nestes espaços só podem ser respondidas com base em amplo diálogo com os sujeitos afetados por tais decisões, em conformidade com a chamada da CIDH que fala na “importância de que os Estados realizem consultas com organizações da sociedade civil de pessoas não binárias, de gênero diverso e identidades ancestrais não normativas (Two-Spirit, Muxhe, Wigunduguid, entre outras) com o fim de conhecer, desde uma visão interseccional, suas perspectivas sobre a inclusão de marcadores de gênero neutros ou não binários nos documentos legais”. No Brasil, constam diferentes possibilidades, e mesmo “não binário” e “não binarie” (ambos existentes) já configuram categorias juridicamente distintas, mas que precisam ser contempladas de forma conjunta.

O ponto é que, com a existência de tais marcadores, apesar de reconhecidos e garantidos por decisões judiciais, muitos sistemas e órgãos ainda se recusam ou não possuem a possibilidade de inclusão de uma opção de sexo diferente das binárias. Isso se comprova nos relatos que encontramos de diferentes pessoas que, por exemplo, não conseguiram fazer seu RG com o nome/sexo retificados. Em um processo de garantia de direitos, de reconhecimento de identidades e expressões diversas, cria-se um fenômeno de mais exclusão, de lançamento em um limbo jurídico, e de mais violações de Direitos Humanos sobre corpos historicamente lançados às margens.

Nesse sentido, a ferramenta do e-Cidadania e a possibilidade de levar nossas demandas diretamente para quem tem o poder de legislar sobre o reconhecimento de nossas existências representam a chance de cessar tais violações, de garantir vida digna e outros direitos, constitucionalmente garantidos para todos – mas que se mostram negados às pessoas não binárias. Representam a possibilidade do Estado Brasileiro se adequar a uma demanda nacional e internacional da sociedade contemporânea.

1 Corte Interamericana de Direitos Humanos, estabelecida por pactos dos quais o Brasil é signatário. Disponível em:

<http://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2021/079.asp>

2 “PARECER SOBRE INCLUSÃO DE TERCEIRA MENÇÃO DE SEXO NO QUE CONCERNE PESSOAS NÃO-BINÁRIAS”, da Articulação Brasileira Não-Binária (ABRANB). Disponível em:

<https://drive.google.com/file/d/1R8B0GTbUmCV0j7cW6jP2b3kR9ID77O-B/view>